

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CAMPANHA SALARIAL 2025 – REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024 AS 15:30 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NA SEDE DO SINPOSPETRO NA RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 1427 – CENTRO – FORTALEZA – CEARÁ.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), exatamente ás 15:30 horas, em segunda chamada, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARÁ – SINPOSPETRO CEARÁ, situado na rua Floriano Peixoto nº 1427, Bairro Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, convocada por meio de edital devidamente publicado no jornal "O POVO" do dia 18 de novembro de 2024, segunda-feira, pag. 21, "classificados Populares (POP)" conforme prevê o estatuto social desta entidade sindical. Edital contendo o seguinte teor:

> Pelo presente Edital, o Presidente do SINPOSPETRO-CE - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará, na forma dos artigos 17 e 18 dos Estatutos da Entidade, convoca todos os trabalhadores e empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava - Rápido, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Ceará, sócios ou não, que exerçam funções de: frentistas, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro nas empresas localizadas na área territorial do Estado do Ceará, da categoria representada por este Sindicato, para **ASSEMBLÉIA GERAL** EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 25 de novembro de 2024 na Sede do sindicato situada na Rua Floriano Peixoto, nº 1.427 - Centro - CEP: 60.025-130 – Fortaleza – Ceará, em primeira convocação para ás 15:00 horas com maioria simples ou em segunda e última convocação ás 15:30 horas, com qualquer número de trabalhadores presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da ATA da assembleia anterior; b) Discutir pauta de reivindicações de toda a categoria para campanha salarial 2025(Postos) e 2025(Lava-rápido e Estacionamento); c) Aprovar campanha salarial 2025(Postos) e 2025(Lava-rápido e Estacionamento); d) Estabelecer negociações, a nível estadual, com as empresas dos segmentos e/ou com o Sindicato patronal e/ou com a Federação Patronal e/ou com a Fecomercio-CE e/ou Confederação Patronal; e) Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica ou jurídica, face a data base da categoria em 01 de janeiro de cada ano, interpor protesto administrativo ou judicial para a manutenção desta data base; f) Firmar convênio com empresas da iniciativa privada ou não, para a realização de cursos profissionalizantes ou de caráter tecnológico, em benefício dos associados e/ou seus dependentes; g) Autorização para estabelecer contribuição assistencial e ou negocial extensiva ou não aos não associados, bem como prazo e forma para manifestação de oposição; h) Autorização para estabelecer contribuição sindical dos associados e não associados; i)Deliberação quanto á possibilidade de deflagração ou não de greve em caso de insucesso nas negociações coletivas; j) Deliberação quanto a





transformação da Assembleia Geral em Assembleia Geral Permanente, bem como a possibilidade de assembleias itinerantes, até o estabelecimento final das Normas Coletivas.

Deu-se início a Assembleia Geral para discussão e deliberação das propostas para campanha salarial 2025, atendendo as normas estatutárias o presidente Sr. Ardilis Piterson Pereira de Souza Arrais instalou a Assembleia Geral presidindo a mesa dos trabalhos sendo secretariado pelo Sr. Ivanilson Duarte Pereira, iniciando-se os trabalhos o secretario deu início a leitura do edital de convocação.

Ato continuo o presidente solicitou que fosse cumprido o item A do edital "Leitura, discussão e aprovação da ATA da assembleia anterior", sendo essa aprovada de forma unânime pelos presentes.

Em cumprimento ao item B do edital "Discutir pauta de reivindicações de toda a categoria para campanha salarial 2025(Postos) e 2025(Lava-rápido e Estacionamento) ", o presidente apresentou as sugestões de minutas para a convenção coletiva dos postos bem como para os estacionamentos e lava-rápidos, franqueando a palavra a quem deseja-se para esclarecer dúvidas, sugerir alterações ou mesmo sugerir outras demandas. Após os debates foram devidamente votadas e aprovadas por todos devendo serem anexadas a esta ata.

Em cumprimento ao item C do edital "Aprovar campanha salarial 2025(Postos) e 2025(Lavarápido e Estacionamento) ", sendo devidamente aprovada ambas as campanhas salariais, transcritas ao final desta ata.

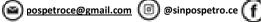
Em cumprimento ao item D do edital "Estabelecer negociações, a nível estadual, com as empresas dos segmentos e/ou com o Sindicato patronal e/ou com a Federação Patronal e/ou com a Fecomércio-CE e/ou Confederação Patronal", sendo aprovada de forma unânime pelos presentes.

Em cumprimento ao item E do edital "Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica ou jurídica, face a data base da categoria em 01 de janeiro de cada ano, interpor protesto administrativo ou judicial para a manutenção desta data base", sendo aprovada de forma unânime pelos presentes.

Em cumprimento ao item F do edital "Firmar convênio com empresas da iniciativa privada ou não, para a realização de cursos profissionalizantes ou de caráter tecnológico, em benefício dos associados e/ou seus dependentes", sendo aprovada de forma unânime pelos presentes.

Em cumprimento ao item G do edital "Autorização para estabelecer contribuição assistencial e ou negocial extensiva ou não aos não associados", bem como prazo e forma para manifestação de oposição, sendo essa aprovada de forma unânime pelos presentes, nos seguintes termos: Aprovada contribuição assistencial com percentual firmado em 1% (um por cento) ao mês e prazo de 10 dias corridos para o exercício do direito de oposição a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao registro do instrumento coletivo pelo órgão do Ministério do Trabalho.

Em cumprimento ao item H do edital "Autorização para estabelecer contribuição sindical dos associados e não associados", sendo refutada pela categoria que aprovou de forma unânime a manutenção das regras estabelecidas na legislação.





Em cumprimento ao item I do edital "Deliberação quanto à possibilidade de deflagração ou não de greve em caso de insucesso nas negociações coletivas". Após as devidas explicações foi aprovada de forma unanime.

Em cumprimento ao item J do edital "Deliberação quanto a transformação da Assembleia Geral em Assembleia Geral Permanente, bem como a possibilidade de assembleias itinerantes, até o estabelecimento final das Normas Coletivas", aprovada de forma unânime pelos presentes.

Por fim não havendo mais itens a serem debatidos, o presidente agradeceu a presença de todos enfatizando a importância da participação da categoria no dia a dia do sindicato, em especial nas assembleias gerais pois trata-se de momento de grande e fundamental importância onde os trabalhadores tem a oportunidade de propor ideias, debater assuntos de interesses da categoria e indicar os caminhos que desejam que o sindicato trilhe em defesa da classe trabalhadora.

Sem mais lavro a presente ata que vai assinada por mim Ivanilson Duarte Pereira, secretário da mesa diretora e pelo presidente Sr. Ardilis Piterson Pereira de Souza Arrais, e terá anexada como parte integrante da mesma a lista dos presentes na assembleia bem como a transcrição da minuta de reivindicações da categoria.

### **CAMPANHA SALARIAL 2025**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS 2025

#### MINUTA DE PROPOSTAS DA CLASSE LABORAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE (ATUALIZAÇÃO)

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

# CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA (MANUTENÇÃO)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E LAVA-RÁPIDOS, com abrangência territorial em CE.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

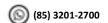
# CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES (PROPOSTA) VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

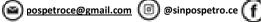
Os pisos salariais a baixo correspondentes ao ano de 2024 serão reajustados com base no percentual de 9% (nove por cento) afim de garantir a reposição das percas salariais face ao índice acumulado do INPC do ano de 2024, bem como ganho real aos pisos.

# FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS (PARA AMBAS CATEGORIAS)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

Office-boy, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);











- b) Faxineiro, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- c) Auxiliar de Escritório / Auxiliar Administrativo / Caixa / Recepcionista, piso no valor de R\$ 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- d) Vigia desarmado, piso no valor de 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- e) Promotor(a) de Vendas, Garantia do Comissionista. Às promotoras ou promotores de vendas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de 1.532,36 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos); ela incluído o descanso semanal remunerado, que somente prevalecerá nos casos em que as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: Fica assegurada a todos empregados, a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da concessão, para efeito do pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio maternidade e da rescisão contratual. Sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

### FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVA RÁPIDO CONVENCIONAL (Com uso de água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.582,61 (Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

# FUNÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DOMICILIAR

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

- a) Enxugador de Veículos, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Lavador / Operador de Limpeza Automotiva, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- c) Polidor, piso no valor de R\$ 1.582,61 (Hum mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);
- d) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).

# FUNÇÕES OPERACIONAIS - LAVAGEM A SECO (Sem uso de Água)

Para aqueles empregados que exerçam a função de:

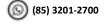
a) Auxiliar de Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);

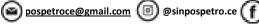
Descrição - Limpeza externa e ou Interna do veículo (exceto polimento).

b) Aplicador Técnico, piso no valor de R\$ 1.565,86 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);

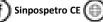
Descrição - Limpeza externa incluindo polimento; responsável pelo treinamento de novos colaboradores.

b) Gerente, piso no valor de R\$ 2.102,67 (Dois mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos).











Descrição - Responsável pela loja; responsável em treinar novos Consultores e Novos Lideres Operacionais.

### FUNCÕES OPERACIONAIS – ESTACIONAMENTOS

Para os prestadores de serviços que exerçam a função de:

- a) Auxiliar ou Operador, piso no valor de R\$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Manobristas, piso no valor de R\$ 1.532,36 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);
- c) Gerente, piso no valor de R\$ 1.839,83 (Hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e tres centavos);
- d) Supervisor, piso no valor de R\$ 2.190,29 (Dois mil cento e noventa reais e vinte e nove centavos).

# Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (PROPOSTA) VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Os salários fixos dos empregados (as) nos estacionamentos, garagens e lava-rápidos do Estado do Ceará, que sejam superiores ao piso estabelecido nesta convenção coletiva, serão reajustados em 9% (nove por cento), devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo Único - No reajustamento previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (MANUTENCÃO)

A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO. (MANUTENÇÃO)

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO. (MANUTENÇÃO)

Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente, anterior aos respectivos dias.

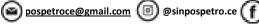
# CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL). (MANUTENÇÃO)

No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

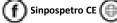
# CLÁUSULA NONA - CONTRA CHEQUE DE PAGAMENTO E CONTA SALARIO/BANCÁRIA (MANUTENÇÃO)

As empresas ficam obrigadas a fornecer, a todos os seus empregados, por ocasião do pagamento de seus salários, o RESPECTIVO comprovante de pagamento (CONTRACHEQUE), contendo a indicação tipográfica da empresa pagadora; a discriminação de todas as verbas pagas e dos descontos efetuados, e a informação do respectivo valor a ser recolhido para o FGTS do mês de pagamento.











Parágrafo único: As empresas obrigatoriamente deverão efetuar os pagamentos salariais de seus empregados através de conta salário/bancaria. Desta forma todo e qualquer pagamento tais como: Salários, Adiantamentos, Férias, 13º Salários, Verbas Rescisórias, etc, deverão obrigatoriamente ser efetuados através da conta salário/bancaria do empregado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFICIOS (MANUTENÇÃO)

As diferenças salariais e de benefícios correspondentes ao período compreendido entre a data base e a data de registro do presente instrumento coletivo, poderão ser pagas no mês do registro do presente instrumento coletivo ou poderão ser parceladas em até 4 (quatro) parcelas, devendo a primeira parcela obrigatoriamente ser paga no mês de registro do presente instrumento coletivo e as demais nos meses imediatamente subsequentes.

#### Isonomia Salarial

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. (MANUTENÇÃO)

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. (MANUTENÇÃO)

As empresas considerarão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, decimo terceiro salário, repouso remunerado e aviso prévio, incluídas, sempre as verbas correspondentes aos adicionais de insalubridade, noturno e quebra de caixa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2026 (ATUALIZAÇÃO)

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2026, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Único: Fica ajustado entres as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2026, mediante negociação previa, ficando desde já garantido o percentual mínimo do índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2025 a dezembro de 2025).

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Gratificação de Função

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÃO DE CAIXA. (MANUTENÇÃO)

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal.

Parágrafo único - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

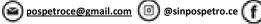
#### Adicional de Hora-Extra

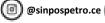
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS. (PROPOSTA)

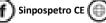
As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FREQÜÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS. (MANUTENÇÃO)

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.









#### **Adicional Noturno**

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO. (MANUTENÇÃO)

Aos empregados que executam suas funções no período noturno, inclusive, com prorrogações de jornada, nos termos do Artigo 73 § 3º e 5º da CLT, fica assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

Parágrafo único: A jornada de trabalho noturno compreende 6h25min de trabalho, face à redução horaria noturna.

#### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. (MANUTENCÃO)

Aos empregados que executam suas funções em condições insalubres conforme previstas na NR 15, fica assegurada a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES, (MANUTENCÃO)

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

Paragrafo Primeiro - Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que laboram no regime da escala de revezamento 12X36 horas.

Paragrafo Segundo - Ficam estabelecido que esta obrigação não se aplica as empresas que já fornecam almoco aos seus empregados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO VALE REFEIÇÃO (PROPOSTA) VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para todos os seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezessete reais e cinquenta e um centavos), por dia útil de trabalho.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.

Parágrafo segundo - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito;
- II Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;

Parágrafo terceiro - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale alimentação pelas empresas.

Parágrafo quarto - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vale-refeição, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão direito em caso de falta injustificada.

Parágrafo quinto - A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos cartões vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vale-refeição com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.



Parágrafo sexto - Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para refeição.

Parágrafo sétimo - Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo oitavo - As empresas não poderão fornecer o vale-refeição em alimentos (mercadorias), papel ou em dinheiro.

#### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL. (MANUTENÇÃO)

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a Um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

# Seguro de Vida

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA. (MANUTENÇÃO)

A título de recomendação, orienta-se que as empresas realizem seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total ou parcial.

# Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA. (MANUTENÇÃO)

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO (MANUTENÇÃO)

Fica facultada as empresas a homologação das rescisões contratuais (TRCTs) junto ao sindicato laboral.

Parágrafo primeiro: As homologações realizadas junto a entidade sindical dão quitação plena e irrestrita a todas as parcelas consignadas no TRCT, sendo totalmente gratuitas quando realizadas na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: A entidade sindical não poderá recusar a homologação do TRCT, mesmo na ausência de documentos ou pagamento a menor ou, em caso excepcional, sem pagamento, a não ser que o trabalhador recuse expressamente. Caso não haja concordância do trabalhador com as verbas descritas no TRCT, a homologação será realizada, sendo assegurado ao trabalhador a consignação de ressalva específica, ocasião em que a empresa não poderá se opor a à consignação destas ressalvas.

Parágrafo terceiro: As empresas que não optarem pela realização da homologação da rescisão contratual na sede do sindicato laboral, devem encaminhar para o Sindicato Laboral o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados desligados através do site: www.sinpospetroce.org.br através do menu empresas.

Parágrafo quarto - Tendo em vista o estabelecido no caput, segue abaixo a título de orientação, a relação das unidades de atendimento à homologação do sindicato laboral com os respectivos municípios atendidos por cada unidade:

- I. SEDE DE FORTALEZA – Rua Floriano Peixoto, 1427, Centro - Fortaleza – Tel: (85) 3201-
- II. SUBSEDE DE JUAZEIRO DO NORTE – Rua da Conceição, 536 - sala 202, Centro - Juazeiro do Norte, Mini Shopping Alvorada



# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA. (MANUTENÇÃO)

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MÃO DE OBRA DE TERCEIROS E COOPERATIVAS DE SERVICOS. (MANUTENÇÃO)

Ficam as empresas proibidas de utilizarem mão de obra de terceiros ou cooperativas de servicos, que estejam ligadas a atividade fim, podendo tão somente utilizarem nas atividades meio.

### Aviso Prévio

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (MANUTENCÃO)

As EMPRESAS dispensarão do cumprimento de 7 dias do Aviso Prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração, do EMPREGADO que por ela for demitido sem justa causa.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto nesta clausula será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (Conforme Lei nº 12.506, de outubro de 2011).

Paragrafo segundo: O aviso prévio trabalhado é de 30 dias e deverá ser laborado de acordo com o estabelecido no caput desta clausula, os dias acrescidos em virtude da lei nº 12.506/2011, não serão laborados, devendo a empresa indenizar o valor correspondente aos mesmos.

Paragrafo terceiro: Desta forma e em conformidade com a instrução normativa nº 15, de 14 de julho de 2010 e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a data de saída deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência social nos seguintes termos:

- a) Na página relativa ao contrato de trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio;
- b) Na página relativa as anotações gerais, a data do último dia do aviso prévio trabalhado (30 dias);
- c) No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

Paragrafo quarto: O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados e os dias da projeção prevista na lei 12.506/2011.

Paragrafo quinto: Caso o empregador se negue a receber e assinar a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar a comunicação ao empregador através de carta registrada.

Paragrafo sexto: A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face a especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

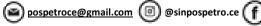
Parágrafo sétimo: Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

> Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

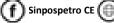
### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO SESC/SENAC (MANUTENÇÃO)

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo único - Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo **SIMPLES** ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao Sistema **SESC/SENAC.** 









#### Atribuições da Função/Desvio de Função

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESVIO DE FUNÇÃO (MANUTENÇÃO)

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se de exercício de funções similares.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTACÃO DE FUNCÃO (MANUTENCÃO)

As empresas anotarão nas **CTPS** dos seus empregados as funções por estes exercidas.

### **Normas Disciplinares**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS (MANUTENÇÃO)

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

#### Assédio Moral

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHAS E MECANISMOS DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL (PROPOSTA)

A empresa compromete-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, a implementar campanhas anuais de conscientização voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. As campanhas incluirão treinamentos obrigatórios para todos os funcionários, em todos os níveis hierárquicos, visando educar sobre práticas de respeito, conduta adequada e combate a qualquer forma de assédio.

#### Parágrafo primeiro – Criação de Canais de Denúncia e Mecanismos de Apoio

A empresa deverá criar e manter canais confidenciais e seguros de denúncia, permitindo que os empregados relatem, de forma anônima e sem receio de retaliação, eventuais casos de assédio moral ou sexual. Esses canais deverão assegurar total sigilo e proteção dos denunciantes, bem como a condução de investigações rápidas, transparentes e imparciais.

# Parágrafo segundo - Notificação ao Sindicato sobre Ocorrências

Nos casos de denúncias formais de assédio moral ou sexual, o sindicato laboral deverá ser notificado obrigatoriamente, respeitando a confidencialidade e os direitos do denunciante. A notificação terá como objetivo garantir o acompanhamento do caso pelo sindicato e assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam preservados durante todo o processo de apuração e resolução.

# Parágrafo Terceiro – Acompanhamento e Assistência às Vítimas

A empresa se compromete a oferecer assistência psicológica e jurídica, sem custo, às vítimas de assédio moral ou sexual, garantindo o suporte necessário desde o momento da denúncia até a completa resolução do caso, visando a preservação do bem-estar físico e emocional do trabalhador.

#### Parágrafo Quarto - Sanções Disciplinares

A empresa aplicará sanções disciplinares proporcionais à gravidade dos casos de assédio moral ou sexual comprovados, podendo incluir advertências, suspensões e, nos casos mais graves, a demissão por justa causa, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as políticas internas da empresa.

# Parágrafo Quinto - Revisão Periódica das Medidas de Prevenção

As medidas de prevenção e os mecanismos de denúncia e investigação deverão ser revisados anualmente, com a participação do sindicato laboral, para garantir sua efetividade e atualização, conforme alterações legislativas e melhores práticas no combate ao assédio moral e sexual.

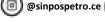
#### Parágrafo Sexto – Alternativas para Viabilização

As empresas poderão firmar convênios com o sindicato laboral, desde que este ofereça tais serviços, para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O sindicato poderá disponibilizar:

Canais de denúncia confidenciais, para que os empregados relatem situações de assédio moral ou sexual, assegurando o anonimato e a confidencialidade dos casos.











- Implementação das campanhas e treinamentos de conscientização de forma presencial ou virtual, atendendo a todos os funcionários de forma mais acessível e prática.
- Acompanhamento psicológico e jurídico às vítimas de assédio moral ou sexual, garantindo que o suporte necessário seja oferecido, nas formas presencial ou virtual, sem custos aos empregados.

Essas alternativas dependem da disponibilidade dos serviços oferecidos pelo sindicato, devendo ser acordadas diretamente entre as partes e formalizadas através de convênio específico.

JUSTIFICATIVA: Essa cláusula visa garantir não apenas a criação de campanhas educativas com vistas a proteção e amparo dos trabalhadores, mas também a participação ativa do sindicato no acompanhamento de casos.

#### Igualdade de Oportunidades

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES (MANUTENÇÃO)

As empresas, no estrito cumprimento das normas que regulamentam a matéria, praticarão isonomia de tratamento e igualdade remuneratória entre a mão-de-obra masculina e feminina.

#### Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE (MANUTENÇÃO)

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE (MANUTENÇÃO)

Fica garantido estabilidade do emprego à empregada gestante desde a concepção até 45 dias após a licença previdenciária.

#### Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE (MANUTENCÃO)

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre às partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

# Estabilidade Aposentadoria

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO. (MANUTENÇÃO)

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo por justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade ou especial.

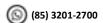
Parágrafo único - Para fazer jus a este benefício o empregado deve possuir no mínimo 05 (cinco) anos de labor.

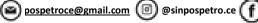
#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CHEQUES DEVOLVIDOS (MANUTENCÃO)

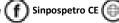
Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, as quais deverão ser entregues aos empregados no ato de sua contratação, mediante recibo.

Parágrafo único: As empresas deverão entregar aos seus empregados os cheques descontados, a contra recibo no ato do pagamento de seu salário, não o fazendo fica o empregado isento do desconto.











### Outras normas de pessoal

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO (MANUTENÇÃO)

As partes que pactuam o presente acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS (MANUTENÇÃO)

Ocorrendo danos em veículos, por culpa de empregados, o empregador poderá descontar em folha de pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de reparo ou da franquia correspondente, da qual deles o menor, em parcelas não superiores a 10% (dez por cento) de seu salário nominal. Os valores das parcelas poderão ser corrigidos na mesma proporção e percentuais aplicáveis ao salário, por ocasião de sua correção pela empresa.

Parágrafo único: No caso de extinção do Contrato de Trabalho, qualquer valor a ser descontado não poderá exceder ao equivalente a 01 (um) mês de remuneração do empregado, em cumprimento ao artigo 477, parágrafo 5° da CLT.

# Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO. (MANUTENÇÃO)

A duração normal do trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- Fica autorizada a utilização da escala de revezamento 12X36 horas.

#### Controle da Jornada

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO (MANUTENÇÃO)

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado ou meios autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

#### **Faltas**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE (MANUTENÇÃO)

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA OUADRAGÉSIMA OUARTA - DA JORNADA DO ESTUDANTE (MANUTENCÃO)

Fica vedada a mudança de turno do empregado estudante que venha a prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

Parágrafo primeiro - Para a vigência do estipulado no Caput desta clausula o empregado deverá comprovar ao empregador a sua condição de estudante no ato da contratação, ou 02 (dois) dias após a matricula quando já for empregado.



### Outras disposições sobre jornada

#### **OUADRAGÉSIMA** CLÁUSULA **QUINTA APERFEIÇOAMENTO** DOS **CURSOS** $\mathbf{DE}$ (MANUTENÇÃO)

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS (MANUTENÇÃO)

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que antecede sábados, domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos.

Paragrafo segundo: Conforme Artigo 130 da CLT em seu parágrafo primeiro "é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço", ou seja, por ocasião da concessão e do pagamento das férias o empregador deve efetuar o pagamento total (integral) das férias sem descontos por faltas, pois o desconto dos valores das faltas já foi efetuado quando do pagamento do salário mensal, devendo o empregado sofrer apenas a perca do gozo das férias conforme prevê a CLT.

Paragrafo terceiro: As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

# Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AGUA POTÁVEL (MANUTENÇÃO)

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO (MANUTENÇÃO)

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA POLUIÇÃO SONORA (MANUTENÇÃO)

Fica proibido a utilização nas empresas, de equipamento sonoro ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria 3.214 de 1978.

#### Uniforme

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS UNIFORMES (MANUTENCÃO)

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem a quantidade mínima de 02 (dois) uniformes, bem como o EPI'S, necessários a cada atividade, devendo substitui-los a cada 06(seis) meses se necessário, ficando o empregado responsável por manter os mesmos limpos e conservados.

Parágrafo Único: As empresas, salvo anuência do empregado, não podem exigir a utilização de quaisquer acessórios, apetrechos e/ou fantasias que o coloquem em situação de constrangimento.



#### Aceitação de Atestados Médicos

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS (MANUTENÇÃO)

Para efeito de abono de faltas por motivo de doença, as empresas, mesmo que possuam assistência medica, reconhecerão os atestados subscritos por médicos e dentistas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, os emitidos por profissionais de entidades conveniadas com o sindicato laboral.

Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo máximo de 48 horas para a entrega do atestado, a contar da emissão do mesmo.

#### **Primeiros Socorros**

#### CLÁUSULA OUINOUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS (MANUTENCÃO)

As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

#### Campanhas Educativas sobre Saúde

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÚDE DO EMPREGADO (MANUTENÇÃO)

As partes convenentes buscarão realizar ampla divulgação dos aspectos relevantes a saúde do empregado, sempre com o objetivo de demonstrar a necessidade do integral cumprimento da NR 17 e demais legislação referente a prevenção de doenças laborais.

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

# CLÁUSULA OUINOUAGÉSIMA OUARTA - DO PCMSO (MANUTENCÃO)

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora Nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

### Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS (MANUTENÇÃO)

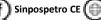
Fica assegurado pelas empresas a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva a honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e, que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

# Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVA. (MANUTENÇÃO)

Ficam as empresas obrigadas a descontar da remuneração dos empregados associados as mensalidades associativas no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) (incluso o 13 salario) e repassarem ao Sindicato Profissional através de guias bancarias que deverão ser recolhidas até o 10° (decimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Parágrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, <u>www.sinpospetroce.org.br</u>





# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS. (MANUTENÇÃO)

As empresas se obrigam, a descontar do salário, de seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de 1% (um por cento) mensalmente (incluso o 13 salario), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa e juros que seguiram o mesmo padrão adotado no imposto sindical.

Parágrafo único: As guias para recolhimento desta contribuição estarão disponíveis com antecedência no site do sindicato laboral, www.sinpospetroce.org.br

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL (MANUTENÇÃO)

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta redigida de próprio punho, que deverá ser protocolada a contra recibo na sede ou nas sub-sedes do sindicato laboral, no prazo de 10 dias a contar do registro da convenção coletiva.

Parágrafo único - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao Caput e Parágrafo único da presente cláusula.

# CLÁUSULA OUINOUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUICÃO SINDICAL (MANUTENCÃO)

Nos termos do artigo 582 e seguintes da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho são obrigadas a descontar, da folha de pagamento de todos os seus empregados, sejam sócios ou não sócios da entidade sindical, desde que expressamente autorizado de forma individual, o valor referente a um dia de trabalho do mês de MARCO de cada ano, devida ao Sindicato Laboral convenente, observando-se as regras estabelecidas nas alíneas a e b e seus parágrafos do artigo 583 da CLT e seguintes.

Parágrafo único: Caso não seja possível o desconto no mês de marco e o repasse no mês de abril, a contribuição sindical correspondente um (1) dia de salário por ano poderá ser recolhido em outros meses do ano, desde que o trabalhador autorize expressamente o referido desconto, neste caso, a retenção deverá ser feita no mês da autorização, por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Após o recolhimento das contribuições sindicais, taxas assistenciais e a associativas, a empresa deverá enviar para entidade sindical no prazo de 15(quinze) dias, o comprovante de recolhimento dos valores descontados no mês, acompanhada da relação de descontos em que conte o nome do empregado, cargo/função, valor do salário e valor da contribuição descontada.

# CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (REDAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL, DEVENDO POR ESTA SER ATUALIZADA)

Disposições Gerais Outras Disposições

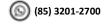
#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

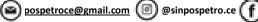
Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados, comprovada a sua culpa ficam sujeitos a multa equivalente a UM PISO SALARIAL DA CATEGORIA, em favor da parte autora da ação.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO JUIZO COMPETENTE. (MANUTENÇÃO)

Será competente a justiça do trabalho da comarca de fortaleza, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente convenção coletiva.

PROPOSTAS DE NOVAS CLAUSULAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO INSTRUMENTO **COLETIVO** 











# CLAUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE)

A partir da vigência desta CCT, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelo sindicato laboral junto a operadora de plano de saúde, de modo a permitir que os trabalhadores do segmento, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo primeiro – As empresas obrigam-se a aderir ao acordo firmado com a operadora de plano de saúde, de modo a possibilitar a adesão de seus empregados.

Parágrafo Segundo – O plano de saúde será custeado 100% (cem por cento) pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando asseguradas ao empregado a gratuidade do plano (custeio pelo empregador).

Parágrafo Quinto - O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, devendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

JUSTIFICATIVA: Essa cláusula visa garantir a assistência medica ao trabalhador, está muito necessária em razão aos malefícios a saúde que podem ocorrer em virtude da natureza do trabalho em postos de combustíveis devido a exposição aos agentes químicos nocivos presentes nos combustíveis, bem como o fato de serem produtos inflamáveis e pôr fim a natureza da função que exige o trabalho em pé o que pode a médio e longo prazo acarretar problemas circulatórios nas pernas dos empregados.

# CLAUSULA ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas do setor comprometem-se a contribuir mensalmente com o valor de R\$15,00 (quinze reais) por empregado. Valor este que será destinado ao sindicato laboral para implementação de programas de qualificação profissional, bem como para o desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e esportivas voltadas aos trabalhadores da categoria. Os valores serão repassados ao Sindicato Laboral até o dia 10 de cada mês, mediante expedição de guias próprias que deverão ser fornecidas gratuitamente pela entidade profissional, podendo também as empresas adquirirem as respectivas guias através do portal da entidade laboral no seguinte endereço eletrônico: www.sinpospetroce.org.br.

JUSTIFICATIVA: Essa cláusula visa garantir que os trabalhadores da categoria possam ter acesso garantido a qualificação profissional, mas também a melhoria da qualidade de vida por meio de ações que visem promover a cultura, o lazer e o esporte.

#### CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE (PROPOSTA)

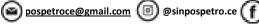
As EMPRESAS fornecerão gratuitamente aos seus EMPREGADOS o VALE-TRANSPORTE regulado em Lei.

Parágrafo Único – A empresa fornecerá o Vale Combustível em substituição ao Vale-Transporte previsto no caput desta clausula em valor equivalente, na hipótese de o empregado utilizar-se de veículo próprio para se locomover pelo trajeto residência/trabalho/residência.

#### CLÁUSULA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS (PROPOSTA)

As empresas ficam obrigadas a encaminhar para entidade sindical profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical, com relação dos nomes, funções e respectivos descontos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados (Precedente Normativo nº 41 do TST).

Parágrafo primeiro: As empresas deverão enviar ao sindicato laboral:





a) Anualmente a cópia da RAIS ou DOCUMENTO EQUIVALENTE DO E-SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias após o envio ao ministério do trabalho, o documento equivalente deverá possuir as mesmas informações

da RAIS, quais sejam: Nome do empregado, CPF, função, valor da remuneração, data de admissão, data de demissão (se tiver).

- Cópia do CAGED ou DOCUMENTO EQUIVALENTE DO E-SOCIAL, no prazo de 10 (dez) dias após o envio ao ministério do trabalho, o documento equivalente deverá possuir as mesmas informações da RAIS, quais sejam: Nome do empregado, CPF, função, valor da remuneração, data de admissão, data de demissão (se tiver).
  - c) Mensalmente a cópia da GPS na forma e prazo estabelecido por lei.

Parágrafo segundo: Para cumprimento desta clausula o sindicato laboral disponibilizará uma área reservada no site da entidade para o recebimento da documentação, gerando protocolo para o acompanhamento do processo.

> ARDILIS PITERSON PEREIRA DE SOUZA ARRAIS **PRESIDENTE**

> > IVANILSON DUARTE PEREIRA SECRETÁRIO DA MESA







